LEI Nº 4747/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 29 DE OUTUBRO DE 1990.

LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Os vencimentos, salários e demais encargos do Pessoal da Administração direta, indireta, fundacional, do município de Olinda e da Câmara Municipal, serão reajustados no mês de outubro em curso, no percentual de 6,09% (seis vírgula zero nove por cento) sobre os valores vigentes em 30 de setembro próximo passado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de outubro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

f.